

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.300, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei nº 024/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “Atribui vencimento básico e carga horária de cargos específicos; revoga o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 856, de 19 de agosto de 2010; altera a Subseção V, arts. 66 a 68 e inclui os arts. 68-A e 68-B, todos na Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994; altera o art. 6º da Lei Complementar Municipal n. 1.279, de 30 de março de 2022; e dá outras providências.”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.300.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.300 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 08 de junho de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.300, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Atribui vencimento básico e carga horária de cargos específicos; revoga o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 856, de 19 de agosto de 2010; altera a Subseção V, arts. 66 a 68 e inclui os arts. 68-A e 68-B, todos na Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994; altera o art. 6º da Lei Complementar Municipal n. 1.279, de 30 de março de 2022; e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam atribuídos aos cargos abaixo o vencimento básico e a carga horária constantes na tabela abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas	R\$ 1.512,00
Técnico de Enfermagem	40 horas	R\$ 1.512,00
Assistente Social	20 horas	R\$ 1.512,00
Bioquímico	20 horas	R\$ 1.512,00
Fiscal do Meio Ambiente	20 horas	R\$ 1.512,00
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.212,00
Fisioterapeuta	20 horas	R\$ 1.512,00
Fonoaudiólogo	20 horas	R\$ 1.512,00
Médico clínico	40 horas	R\$ 10.000,00
Médico pediatra	40 horas	R\$ 10.000,00
Médico ginecologista	40 horas	R\$ 10.000,00
Nutricionista	20 horas	R\$ 1.512,00
Odontólogo	40 horas	R\$ 2.212,00

Psicólogo	20 horas	RS 1.512,00
Veterinário	20 horas	RS 1.512,00

Art. 2º. Fica revogado o art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº 856, de 19 de agosto de 2010, de modo que os servidores elencados na mencionada lei deixam de perceber a gratificação do Programa Estratégia A Saúde da Família (ESF).

Art. 3º. Fica alterado a Subseção V, artigos 66 a 68, bem como são incluídos os artigos 68-A e 68-B, todos da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos).

**SUBSEÇÃO V
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE
OU ATIVIDADES PENOSAS**

Art. 66. Os servidores que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional nos seus vencimentos.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 67. A insalubridade será fixada nos seguintes graus: leve, médio e máximo, mediante laudo pericial elaborado por perito técnico indicado pelo Município.

§ 1º. O adicional de insalubridade terá incidência sobre o vencimento básico de início de carreira do cargo do servidor público municipal nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento);

II - 20% (vinte por cento);

III - 40% (quarenta por cento).

§ 2º. Enquanto não houver laudo técnico desenvolvido por perícia especializada que afira os graus de insalubridade, os servidores que exercem atividades insalubres receberão o adicional mínimo de 10% (dez por cento).

Art. 68. O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico de início de carreira do cargo do servidor público municipal.

Art. 68-A. Haverá controle da atividade de servidores em operações nos locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. Na classificação das atividades penosas, insalubres ou perigosas são observadas, no que couber, as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art. 68-B. Na concessão dos adicionais de atividades insalubres e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 4º. Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar Municipal n. 1.279, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O adicional de remuneração para atividades insalubres, previsto no inciso XXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, assegurará ao servidor contratado temporariamente a percepção de adicional, incidente sobre seu vencimento básico (NR)”:

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de junho de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:64E9155E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/06/2022. Edição 2797
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>